



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4647
de 30/08/19 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Boletim Nº
de 29/08/19 PL
Visto

CONTRATO Nº 2019179/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2019

Processo LC n.º 212 – Homologado em 16/08/2019

Contrato de aquisição de equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **C E CARVALHO COMERCIAL - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: C E CARVALHO COMERCIAL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.864.422/0001-73, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 185, Centro, município de Lunardelli - PR, CEP: 86.935-000, telefone para contato (43) 3478-1781, neste ato representado pelo proprietário, o Sr. Carlos Eduardo Carvalho, portador da Célula de Identidade nº 7.793.323-9 o do CPF nº 007.976.549-17, residente e domiciliado em Lunardelli - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
2	10	Un	Cadeira de Rodas Modelo Simples fabricada em tubos de aço carbono reforçado com assento e encosto em nylon duplo, dobrável em X tubular reforçado, freios bilaterais zincados, aro impulsor bilateral, apoios para os braços escamoteáveis em nylon injetado, apoios para os pés removíveis e com regulagem de altura em nylon injetado, rodas dianteiras aro 6 com pneus maciços com rolamentos blindados duplo, rodas traseiras aro 24 com pneus maciço com rolamentos blindado duplo e pintura epóxi texturizada (eletrostática). ESPECIFICAÇÕES: Largura do assento: 44 cm, Profundidade do assento: 41 cm, Altura do encosto: 36 cm, Altura do	620,00	6.200,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			assento no chão: 52 cm, Comprimento total da cadeira: 95 cm, Largura total aberta: 65 cm, Largura total fechada: 30 cm, Altura do chão a manopla: 90 cm, Altura do chão ao AP de braço: 69 cm, Altura do assento ao AP de braço: 19 cm, Capacidade máxima de peso: 85 Kg, Peso da cadeira de rodas: 12 Kg, na cor preto texturizado. MARCA: CDS		
9	1	Un	<p>Osmose Reversa para Laboratório, com sistema de purificação com 5 fases:</p> <p>Fase 1:- Refil pré filtro de Polipropileno (1 micra - um grão de areia tem entre 200 a 500 micra), - Função: filtração de componentes físicos, como: ferrugem, lama, sedimentos, etc.</p> <p>Fase 2:- Refil Carvão Block, Função: retirar completamente mau cheiro, gostos e o cloro da água.</p> <p>Fase 3:- Membrana RO 100GDP (0,0001 micra), Função: refil com poros microscópicos para purificação, com a capacidade de reter metais pesados, contaminantes químicos, vírus, bactérias, protozoários, algas, sais, flúor e outros.</p> <p>Fase 4:- Refil de Resina mista (ânions e cátions), - Função: deionização da água (reduzir a condutividade).</p> <p>Fase 5:- Refil membrana de ultrafiltração (fibra oca de 0,001 micra), - Função: controle microbiológico da água.</p> <p>Características: Condutímetro in-line, sistema pressurizado para garantir a passagem da água pela membrana de osmose reversa, gabinete em Alumínio revestido com pintura eletrostática, sistema de segurança com desligamento automático em caso de falta d'água ou saturação dos pré-filtros.</p> <p>Acompanhar todos os acessórios necessários para instalação:</p> <ul style="list-style-type: none">- 1 faucet com suporte para ponto de uso da água;- 1 reservatório anaeróbico de 3,2g (12 litros) para armazenamento da água;- Mangueira atóxica de alta pressão e chaves para a troca dos componentes de filtração. <p>Descritivo Técnico: operação automática, voltagem da bomba: Bivolt (110v/220v), Potência: 27W, Produção de água pura: 20 l/h, Reservatório 3,2 galões (12l/h), Peso do aparelho: 9,800kg, Peso total do equipamento: 16kg.</p> <p>Elementos Filtrantes: Polipropileno 1 micra (um grão de areia tem entre 200 a 500 micra), Carvão Block 5 micra, Membrana RO 100GDP (0.0001 micra), Resina mista</p>	8.970,00	8.970,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			(ânions e cátions), Membrana de ultrafiltração (fibra oca de 0,001 micra). MARCA: HIDROTEK		
11	2	Un	Bomba de Vácuo, alimentação - 127 ou 220 V~, frequência - 60 Hz, motor - 1 HP, rotação - 3520 RPM, corrente nominal - 14 A (110 V~) / 8 A (220 V~), tensão do Comando - 12 VCC, vácuo máximo - 5505 mmHg, consumo de água - 0,250 l/min, vazão máxima - 300 l/min, desempenho em C.A/60Hz ao nível do mar. MARCA: ALT EQUIPAMENTOS	1.994,00	3.988,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 121/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 19.158,00 (dezenove mil cento e cinquenta e oito reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos equipamentos, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.08.00 – 7196 – Aparelhos, Equipamentos, Ut. Médico-Hospitalares e Laboratoriais – Fonte 518

4.4.90.52.08.00 – 7199 – Aparelhos, Equipamentos, Ut. Médico-Hospitalares e Laboratoriais – Fonte 1518

4.4.90.52.12.00 – 7197 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 518



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Uma vez solicitados os equipamentos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias, após a emissão do empenho para a contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- O endereço de entrega será conforme as necessidades da secretaria solicitante.
- Horários de recebimentos das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.
- Dias de recebimento: segundas-feiras a sextas-feiras.
- Não serão recebidas mercadorias fora destes dias e horários.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descargas dos equipamentos, desde a origem até o destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação, sendo o prazo máximo de reposição desses produtos de até 10 (dez) dias úteis.

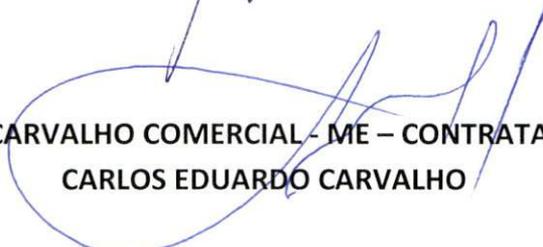
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 16 de Agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


C E CARVALHO COMERCIAL - ME – CONTRATADA
CARLOS EDUARDO CARVALHO